



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO DOS GAÚCHOS



Construindo o futuro com amor

C.N.P.J.: 03.204.187/0001-33

Tel. (66) 526-1219 - Fax (66) 526-1296

Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11 - Cep 78.560-000 - Porto dos Gaúchos - MT

**LEI Nº 113/2005.**

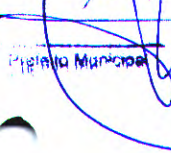
De: 19 de Abril de 2005.

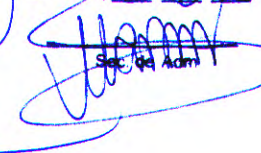
**CERTIDÃO**

Certificamos que o (a) Presente  
LEI Nº 113/2005

foi lido e aprovado (a) no mural do átrio  
desta Prefeitura, entre os dias

19/04/2005 à 19/05/05  
Porto dos Gaúchos MT

  
Prefeitura Municipal

  
Sec. de adm.

**“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sr. REVELINO BRAZ TREVISAN,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), órgãos deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural no município;
- V. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VI. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável será composto por:

I – Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

1. Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;
2. Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos;
3. Escritório local da EMPAER/MT;
4. Unidade local de Execução do INDEA/MT;
5. Associação Comercial e Industrial de Porto dos Gaúchos;